



Publicado no D. O. E. n.º 31.779

de 25/10/10 à pgs 8 e 10

do 4º caderno

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO N° 20.334


Processo : 590022003-00
Origem : Câmara Municipal de Porto de Moz
Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2003
Responsável : Álvaro Soares de Souza
Relator : Cons. Daniel Lavareda

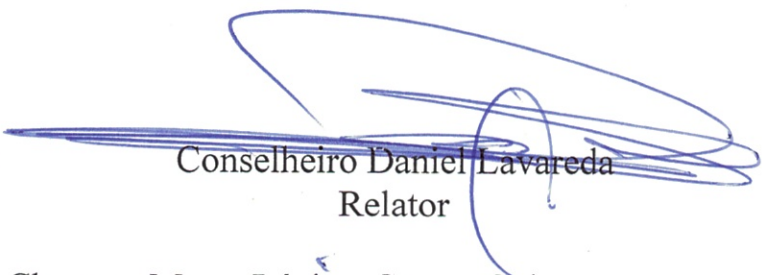
fls. 79

EMENTA: Câmara Municipal de Porto de Moz. Exercício de 2003. Prestação de Contas. Aplicação de multas. Pela aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar com ressalva a prestação de contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Álvaro Soares de Souza. Com relação ao percentual da multa aplicada, foram vencidos os conselheiros César Colares e José Carlos Araújo, que votaram pelos percentuais de 5% e 30%, respectivamente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de Outubro de 2010.


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Cezar Colares, e a Procuradora Maria Inez Gueiros.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 003 /2019

EMENTA: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto de Moz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: Por unanimidade dos presentes APROVAR a Prestação de Contas de responsabilidade do Senhor Álvaro Soares de Souza, em Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019, referente Prestação de contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício de 2003 devendo ser expedido o **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** em favor do Sr. **Álvaro Soares de Souza**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto de Moz, 20 de agosto de 2019.

EDSON ANDRÉ SALVIANO CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa

ALCIBENIS TORRES PONTES
1º Secretário da Mesa Diretora - CMPM

ADSON LUIZ BENÁION DA CONCEIÇÃO
2º Secretário da Mesa Diretora - CMPM



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO: 590022003-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2003

RESPONSÁVEL: ÁLVARO SOARES DE SOUZA

RELATOR: VALDILANDIS PANTOJA TENÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, **exercício de 2003**, de responsabilidade do Sr. **ÁLVARO SOARES CORREA**.

Segundo o art. 71, Inc. II, C/C art. 75, é atribuído ao TCM a competência para julgar as contas dos Presidentes das Câmaras Municipais, que na qualidade de administradores, gerenciam dinheiro e bens públicos.

No caso em análise, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a missão constitucional, recebeu mediante ofício n. 010/2004, a Prestação de Contas que deu origem ao Processo n. 590022003-00, do citado Presidente da Câmara Municipal, referente a prestação de contas da presidência de 2003.

Entretanto, foram observados algumas inconsistências na prestação de contas que tinha como gestor da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa, o Sr. Álvaro Soares de Souza, tendo sido ao mesmo oportunizado momento para sua defesa.

Instruído o processo e analisando a defesa apresentada pelo Ex-Presidente Álvaro Soares de Souza, a falha/prestação de contas observada não foi capaz de macular a regularidade das prestações das contas, vindo, entretanto, entender o Conselheiro Relator do TCM/PA, em aplicar multa pela remessa/envio intempestivo da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2003, multa esta que estipulou no montante do Valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, a título de multa, com base no art. 5º, §1º, da lei 10.028/2000, pela remessa dos relatórios da gestão, a ser recolhidos aos cofres municipais.

O mesmo Conselheiro, Dr. Daniel Lavareda, aplicou ainda, pelos mesmos motivos acima delineados, multa no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser recolhido ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

– FUMREAP/TCM, em conformidade com o art. 120-B, inciso IV do Regimento Interno do TCM/PA.

Por fim, o Conselheiro deixou de aplicar multa no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais referente ao exercício de 2003.

É o parecer do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Dr. Daniel Lavareda, que após a quitação e comprovação do recolhimento dos valores aplicados como multa, emitiu o parecer, vindo ser aprovado na sessão de 05 de outubro de 2010, recebendo o Acórdão n. 20.334/2010


VOTO

A mim foi distribuído o presente encargo como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo, e, entendo, todavia, em que pese a irregularidade envolvida que deu-se tão somente quanto a remessa/envio tardio da Prestação de Contas do então ex-gestor, Sr. Álvaro Soares de Souza, já tendo os conselheiros na data de 05 de Outubro de 2010, votado por unanimidade, foi lavrado o Acordo nº 20.334/2010, e,

Cumpridas as formalidades legais dos recolhimentos e devida comprovação referentes as multas imputada ao ex-gestor, Sr. Álvaro Soares de Souza, voto pela aprovação, com base no art. 236, inciso II do Regimento Interno, estando os comprovantes juntados aos autos, apresento o Projeto de Resolução de Alvará de Quitação, oportunidade que submeto a votação do Plenário.

É o Meu Voto.

Gabinete da Câmara Municipal de Porto de Moz, 13 de agosto de 2019.


VALDILANDIS PANTOJA TENÓRIO

RELATOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 /2019

PROCESSO: 590022008-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2003

RESPONSÁVEL: ÁLVARO SOARES DE SOUZA

PRESIDENTE: JOCIMAR FERREIRA DUARTE

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa. Exercício de 2003. Aplicação de Multa, que após o devido recolhimento, é Aprovação com ressalvas.

RESOLVE: Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Porto de Moz, nos Termos do Parecer e Voto do Relator, que passou a integrar esta decisão: por votação unânime aprovar as contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício de 2003 devendo ser expedido o **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** em favor do Sr. **Álvaro Soares de Souza**.

Câmara Municipal de Porto de Moz, 19 de agosto de 2019.


JOCIMAR FERREIRA DUARTE
PRESIDENTE


VALDILANDIS PANTOJA TENÓRIO
RELATOR


ALCIBENIS TORRES PONTES
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Resolve conceder o presente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** das Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, **exercício de 2003**, ao Excelentíssimo **ÁLVARO SOARES DE SOUZA**, com base no **ACÓRDÃO n° 20.334** – Processo n° 590022003-00 – do **Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM-PA, APROVADO**, na **Resolução n° 003/2019** da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Porto de Moz, e **APROVADA** pelo Plenário da Câmara Municipal de Porto de Moz na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019, nos termos do Art. 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto de Moz.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa, 26 de agosto de 2019.

EDSON ANDRÉ S. CAMPOS
EDSON ANDRÉ SALVIANO CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa